



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALANDROAL

**Aviso (extrato) n.º 2408/2019**

#### Lista unitária de classificação final — PREVPAP

Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, relativo aos procedimentos concursais para constituição de vínculo na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de: dois (2) postos de trabalho de Assistente Operacional (cozinheira); dois (2) postos de trabalho de Assistente Operacional (manobrador de máquinas e veículos especiais); dois (2) postos de trabalho de Assistente Operacional (pedreiro); um (1) posto trabalho de Assistente Operacional (mecânico); um (1) posto trabalho de Assistente Operacional (auxiliar de educação) e um (1) posto trabalho de Assistente Operacional (porteiro), identificados pela Câmara Municipal de Alandroal na sua deliberação de 26 de setembro de 2018, restrito a candidatas abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitados na Bolsa de Emprego Público pelos Avisos números OE201812/491, OE201812/493, OE201812/494, OE201812/497, de 14 de dezembro e números OE201812/741 e OE201812/743, de 27 de dezembro de 2018, homologadas por meu despacho, de 21 de janeiro de 2019, afixadas em local visível e público nas instalações do Edifício da Câmara Municipal de Alandroal e disponibilizadas na página eletrónica em [www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt).

Dos despachos de homologação das referidas listas pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

312002282

### MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

**Aviso n.º 2409/2019**

#### Alteração do Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal por Adaptação

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), que a Câmara Municipal, aprovou por maioria, na sua reunião de 22 de novembro de 2018, aprovar e emitir Declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, quanto à alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal, nos termos da Proposta de Deliberação n.º 61/DPGU/2018.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida Declaração foi transmitida à Assembleia Municipal, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

E para constar, procede-se à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e respetiva divulgação através da página da Internet do Município, <http://www.cm-alcacerdosal.pt>, nos termos dos artigos 191.º e 192.º do RJIGT.

Em conformidade com o disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se a Declaração aprovada pela Câmara.

21 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

47280 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_47280\\_1501\\_Ordenam.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_47280_1501_Ordenam.jpg)

47282 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_47282\\_1501\\_Ord\\_OLimites.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_47282_1501_Ord_OLimites.jpg)

47284 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_47284\\_1501\\_PCond.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_47284_1501_PCond.jpg)

47283 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_47283\\_1501\\_PCond\\_RecAG.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_47283_1501_PCond_RecAG.jpg)

47281 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_47281\\_1501\\_Ord\\_EEM.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_47281_1501_Ord_EEM.jpg)  
612006008

### MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

**Aviso n.º 2410/2019**

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional na atividade de «Pedreiro», do SOM — Setor de Obras Municipais da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.**

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, do concorrente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Pedreiro», do SOM — Setor de Obras Municipais da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 118, de 21 de junho de 2018, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 8 de janeiro de 2019:

Cosme Bartolomeu Bonfim dos Santos Cuna — 13,33 Valores

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, fica desta forma notificado da homologação, o candidato admitido ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público, que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicada na página eletrónica do Município [www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt).

10 de janeiro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311972987

### MUNICÍPIO DE BELMONTE

**Aviso (extrato) n.º 2411/2019**

#### Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Belmonte

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal do Município de Belmonte, torna público, que a Câmara Municipal na sua reunião, que teve lugar em 24 de janeiro de 2019, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito e no cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da presente publicação no *Diário da República* do referido Regulamento, para recolha de sugestões.

O Projeto do Regulamento encontra-se disponível para consulta no sítio do Município de Belmonte, na Internet, em [www.cm-belmonte.pt](http://www.cm-belmonte.pt) e vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho, bem como nas Sedes das Juntas de Freguesia.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo convidam-se os interessados, a apresentar, por escrito, eventuais sugestões dentro do período atrás referido, para o Município de Belmonte, Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 135, 6250-088 Belmonte ou através do endereço eletrónico por [geral@cm-belmonte.pt](mailto:geral@cm-belmonte.pt).

24 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha*, Dr.

312010285



## **Consulta Pública**

### **PROJETO DE REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE BELMONTE**

A Câmara Municipal ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe a elaboração do Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Belmonte.

A criação de uma Comissão Municipal de Trânsito visa promover o debate e a análise das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Belmonte, por forma a melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 1º**

###### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito do disposto na alínea g) n.º 1 do artigo 25º e alínea k) n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013, 12 de setembro.

###### **Artigo 2º**

###### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a criação de uma Comissão Municipal de Trânsito, com composição e competências definidas nos artigos seguintes.

###### **Artigo 3º**

###### **Comissão Municipal de Trânsito**

Através do presente Regulamento é criada a Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Belmonte, adiante designada por Comissão, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Belmonte.



#### **Artigo 4º**

##### **Competências da Comissão Municipal de Trânsito**

À Comissão compete:

- a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no Concelho de Belmonte, nomeadamente os relacionados com a mobilidade, circulação, estacionamento e transportes urbanos;
- b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;
- c) Apreciar pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d) Apresentar estudos sobre alterações de sentido de trânsito;
- e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
- f) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privativos;
- g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- h) Propor marcação dos parques de estacionamento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Criação, Organização e Funcionamento da Comissão**

#### **Artigo 5º**

##### **Composição**

Integram a Comissão:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) Vereador com competência delegada da Câmara Municipal;
- c) Comandantes dos Postos Concelhios da Guarda Nacional Republicana;
- d) Chefe da Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo;
- f) Personalidade da escolha e a designar pelo Presidente.

#### **Artigo 6º**

##### **Presidência**



- 1 - A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3 - O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um funcionário designado para esse efeito, entre os elementos que integrem a Comissão.
- 4 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por Vereador da Câmara Municipal por ele nomeado.

#### **Artigo 7º**

##### **Local e Periodicidade das reuniões**

- 1 - As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Concelho de Belmonte ou por decisão do Presidente em qualquer outro local do território Municipal.
- 2 - A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e novembro, podendo reunir, sempre que necessário, a título extraordinário.
- 3 - O Presidente convoca os seus membros por carta registada com aviso de receção com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

#### **Artigo 8º**

##### **Reuniões Extraordinárias**

- 1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

#### **Artigo 9º**

##### **Ordem do dia**

- 1 - Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
- 2 - O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.



3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### **Artigo 10º**

##### **Quórum**

1 - A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 - Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 - Não se reunindo os membros referidos no número anterior, o presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

#### **Artigo 11º**

##### **Atas das reuniões**

1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 - As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

4 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de funcionário a designar pelo Presidente da Câmara Municipal de Belmonte.

5 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

#### **Artigo 12º**

##### **Duração do mandato**

O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato autárquico.

#### **Artigo 13º**

##### **Apoio técnico e administrativo**



O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

##### **Artigo 14 °**

##### **Disposições obrigatórias de trânsito**

1 - Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos de tração animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente regulamento.

2 - Em tudo o que for omissos no presente regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

##### **Artigo 15°**

##### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Belmonte, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

##### **Artigo 16°**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de (inserir dia) de (inserir mês) de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de (inserir dia) de (inserir mês) de 2019.

Belmonte, 21 de Janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

(António Pinto Dias Rocha, Dr.)